

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**CONTRATO N.º 08/2015 – CGTI/DPF QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO** por intermédio da **COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, órgão com sedê no SAIS Quadra 07, Lote 23, Edifício CGTI, na cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0080-30, neste ato representada pelo Ordenador de despesas substituto, o Sr. **DELLUIZ SIMÕES DE BRITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no. 5907/2015- DG/DPF de 13/11/2015, publicada no Boletim de Serviço 215 de 16/11/2015, conforme processo: 08206.001125/2015-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.462.017/0001-23 com sede na R. Verbo Divino, 1.488 4º Andar – Chácara Santo Antônio – São Paulo – SP CEP:04719-904, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO AUGUSTO COSTA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 1.249789 SSP/DF e CPF 557.900.891-00, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o fornecimento objeto deste instrumento, ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento solução de armazenamento composta por subsistemas de discos com memória flash, discos magnéticos, funcionalidades de replicação, cópia instantânea, movimentação de dados, gerenciamento e administração, nos termos descritos abaixo:

Tipo: 1

Quantidade: 02

Capacidade Líquida por Equipamento em TB: 180

Capacidade Líquida total em TB: 360

Valor Unitário R\$ 2.670.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

Valor Total R\$ 5.340.000,00

**Parágrafo Único** – A especificação pormenorizada do objeto contratado, o quantitativo, a forma de execução do contrato, o(s) local(is) de entrega, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CONTRATADA estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra e complementa este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I Obedecer rigorosamente o(s) prazo (s) e o(s) local (is) de entrega, bem como as demais disposições deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte. A responsabilização estender-se-á aos danos causados a terceiros;
- II prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações, e convocações da CONTRATANTE;
- III dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;
- IV dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- V prover todos os meios necessários à plena execução do objeto contratado contrato, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI estruturar-se de modo compatível e prover toda a Infraestrutura necessária ao fornecimento objeto deste contrato, com a qualidade e rigor exigidos;
- VII fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- VIII Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, toda ou parte da remessa do fornecimento, conforme extensão do dano apontado pela CONTRATANTE, nos casos em que o objeto estiver em desacordo com as especificações deste contrato e anexos, apresentar defeitos, for produzido com matéria-prima que o torne impróprio ao uso e sem observância dos requisitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- técnicos indispensáveis à boa qualidade e utilização de acordo com a legislação específica;
- IX respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso as suas dependências;
- X manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- XI aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- XII manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- XIII manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- XIV manter perante a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CONTRATANTE de substituta tributária;
- XV não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XVI assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XVII observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- II qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CONTRATANTE, ou da garantia contratual independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

**Parágrafo Segundo** – O valor a ser ressarcido à CONTRATANTE, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CONTRATANTE, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

- 1 VAT = valor atualizado
  - 2 VIN = valor inicial
  - 3 IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
- IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

**Parágrafo Terceiro** – A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto contratado, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- II notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado;
- III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

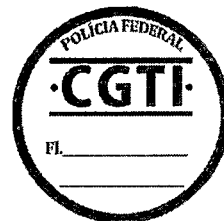
**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

Pela perfeita execução do objeto deste contrato, obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo indicados perfazendo o valor global de R\$ 5.340.000,00 (cinco milhões trezentos e quarenta mil reais).

Item	Tipo	Qtde. Equip	Capacidade Líquida por Equip em TB	Valor Unitário	Valor Total
Solução para Armazenamento de dados High End para o ambiente Mainframe	1	2	180	R\$ 2.670.000,00	R\$ 5.340.000,00

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE, após recebimento da nota fiscal/fatura e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, no 10º (décimo) dia útil a contar da data do ateste das notas fiscais, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Etapa	Valor	Condição de pagamento	Prazo de entrega/execução	Ano de pagamento
Entrega dos recursos	40% do valor do equipamento	Após a entrega e conferência de todos os componentes físicos que compõem a solução.	Até 30 (dias) dias contados da solicitação da CONTRATANTE	Ano 1
Instalação dos recursos	57% do valor do equipamento	Após o ateste por parte da CONTRATANTE, dos componentes da solução, totalmente operacionais (instalados e configurados)	Até 120 (cento e vinte) dias após a entrega dos equipamentos	
Transferência de conhecimento	1% do valor do equipamento	Após a entrega e ativação dos passaportes/vouchers.	Até 240 (duzentos e quarenta) dias da assinatura do contrato	
Entrega do Relatório anual	2% do valor do equipamento	Após o aceite, por parte da CONTRATANTE, do relatório anual	Uma entrega anual, sendo a primeira 12 meses após a assinatura do contrato e a quinta 60 meses da assinatura do contrato (total 5 entregas)	Ano 1 até Ano 5

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da CONTRATANTE, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- b) descrição detalhada de todos os itens que compõem o fornecimento de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, quando for o caso, bem como, a(s) unidade(s) da CONTRATANTE contemplada(s) pelo fornecimento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender o fornecimento.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar à CONTRATANTE, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

**Parágrafo Quarto** - Os encargos sofridos pela CONTRATANTE por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação

**Parágrafo Sexto**- Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**Parágrafo Oitavo** - O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

- 4 VAT = valor atualizado
- 5 VIN = valor inicial
- 6 IDI = IGP-M/FGV na data inicial
- 7 IDF = IGP-M/FGV na data final

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução deste contrato caberá a CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil), que corresponde a 05% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia
- III Fiança bancária





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** – A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

**Parágrafo Segundo** – Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Parágrafo Terceiro** – A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CONTRATANTE;

- a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

**Parágrafo Quarto** – O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

**Parágrafo Quinto** – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato.

- a) O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;
- b) Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;
- c) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

**Parágrafo Sexto** – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

**Parágrafo Sétimo** – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

**Parágrafo Oitavo** – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula;
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do artigo 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

**Parágrafo Nono** – A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Parágrafo Décimo** – A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CONTRATANTE, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- V declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro** – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CONTRATANTE e que não comprometam a continuação do fornecimento.

**Parágrafo Segundo** – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir, limitadas a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa diária de 0,5% do valor do equipamento por dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para entrega dos equipamentos.
- b) Quando houver a entrega do material em desacordo com o especificado neste contrato ou com defeito, inclusive no período de garantia, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa diária de 0,5% do valor do equipamento, sem prejuízo de outras cominações previstas neste contrato, contado da data da entrega até a substituição do material.
- c) Nos casos previstos no item 5 – Do Cálculo de Multas pelo atraso no atendimento e resolução dos chamados dos anexos I e I-A, descritos abaixo:

TMIA – Tempo máximo de início de atendimento		
<b>Item</b>	Tempo máximo para início do atendimento: tempo máximo requerido para o início do atendimento ao produto	
<b>Finalidade</b>	Garantir o início do atendimento conforme prazo acordado	
<b>Meta a cumprir</b>	<b>Severidade</b>	<b>Tempo previsto</b>
	1	15 min
	2	30 min
	3	2h
<b>Multa</b>	TMIA	0,5% do valor do(s) equipamento(s) por hora (ou fração) da duração do atraso de cada chamado.

TMSO – Tempo máximo de solução operacional		
<b>Item</b>	Tempo máximo de solução operacional: tempo máximo requerido para contornar o problema e deixar o sistema/serviço disponível	
<b>Finalidade</b>	Garantir a solução operacional conforme prazo acordado	
<b>Meta a cumprir</b>	<b>Severidade</b>	<b>Tempo previsto</b>
	1	4h
	2	6h
	3	48h
	4	72h
<b>Multa</b>	TMSO SEV1	0,2% do valor do(s) equipamento(s) por hora (ou fração) da duração do atraso de cada chamado.
	TMSO SEV2	0,15% do valor do(s) equipamento(s) por hora (ou fração) da duração do atraso de cada chamado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

	TMSO SEV3	0,10% do valor do(s) equipamento(s) por hora (ou fração) da duração do atraso de cada chamado.
	TMSO SEV4	0,05% do valor do(s) equipamento(s) por hora (ou fração) da duração do atraso de cada chamado.

TMSDC – Tempo máximo para solução definitiva do chamado		
Item	Tempo máximo requerido para solucionar em definitivo a causa do problema.	
Finalidade	Garantir a solução operacional conforme prazo acordado	
Meta a cumprir	Severidade	Tempo previsto
	1	48h
	2	72h
	3	120h
	4	144h
Multa	TMSDC SEV1	0,15% do valor do(s) equipamento(s) por hora (ou fração) da duração do atraso de cada chamado.
	TMSDC SEV2	0,10% do valor do(s) equipamento(s) por hora (ou fração) da duração do atraso de cada chamado.
	TMSDC SEV3	0,005% do valor do(s) equipamento(s) por hora (ou fração) da duração do atraso de cada chamado.
	TMSDC SEV4	0,025% do valor do(s) equipamento(s) por hora (ou fração) da duração do atraso de cada chamado.

- d) O Tempo máximo para esclarecimento de dúvidas – TMED é de 72 horas e o não cumprimento do prazo poderá acarretar multa de multa no valor de 0,01% do valor do equipamentos por hora de atraso
- e) O atraso na entrega do relatório mensal das atividades executadas de suporte técnico poderá acarretar multa no valor de 0,01% do valor do equipamentos por dia de atraso.

**Parágrafo Terceiro** – As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Parágrafo Quarto** – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada:

- I em casos de reincidências;
- II em casos de descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual;

**Parágrafo Quinto** – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser aplicada nos casos que a CONTRATADA:

- I não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- II comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Sexto** – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

**Parágrafo Sétimo** – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**Parágrafo Oitavo** – A aplicação das penalidades, indicadas nesta cláusula, será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

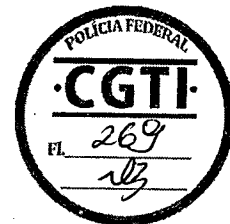
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas no fornecimento contratado;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não entrega do fornecimento contratado; e
- h) demais motivos especificados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao fornecimento contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Emitente: 200342/00001

Fonte: 0374020227

Programa de Trabalho: 06181207027260001

Elemento de Despesa: 449052

PI: 3363A

Nota de Empenho: 2015NE800366 de 16 de novembro de 2015 no valor de R\$ 2.670.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta mil reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Emitente: 200342/00001

Fonte: 0174020227

Programa de Trabalho: 06181207027260001

Elemento de Despesa: 449052

PI: SOF05040013

Nota de Empenho: 2015NE800368 de 17 de novembro de 2015 no valor de R\$ 2.670.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais do fornecimento, caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- II é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato;
- III a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- IV É facultada a subcontratação de até 100% dos serviços cobertos pela garantia, desde que seja diretamente do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 17 de NOVEMBRO de 2015.

**DELLUIZ SIMÕES DE BRITO**

Perito Criminal Federal

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/DPF

**ROGÉRIO AUGUSTO COSTA**

EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA

**Testemunhas**

Nome: Neyllor Cardoso Barbosa

CPF: 036.401.781 - 02.

*Neyllor Cardoso Barbosa*  
Agente Administrativo  
Matrícula: 19.858

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

